

malho, Parapuã, Quará, Queiroz, Quintana, Rinópolis e Tupã;

XLII — Região de Governo de Votuporanga, integrada pelos seguintes municípios: Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Cosmorama, Floreal, Macauba, Magda, Monções, Nhandeara, Pontes Gestal, Riolândia, Sebastianópolis do Sul, Valentim Gentil e Votuporanga.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos n.ºs 21.981, de 28 de fevereiro de 1984, 22.593, de 22 de agosto de 1984, 22.733, de 26 de setembro de 1984, e 22.768, de 8 de outubro de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Roberto Gusmão, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de novembro de 1984.

DECRETO N.º 22.971, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1984

Constitui Comissão Especial de Regionalização, determina a criação de Grupos de Trabalho e dá outras providências

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É constituída Comissão Especial de Regionalização integrada por representantes das Secretarias do Governo, de Economia e Planejamento e do Interior e da Secretaria Extraordinária de Descentralização e Participação, para coordenar e transmitir diretrizes referentes à reestruturação administrativa das Secretarias de Estado e órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, visando a adequação das mesmas ao funcionamento das Regiões de Governo.

Artigo 2.º — As Secretarias de Estado, bem como os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta a elas vinculados procederão, através de seus respectivos Grupos de Trabalho em conjunto com a Comissão Especial, a estudos visando à reformulação de suas estruturas administrativas de modo a adequá-las ao funcionamento efetivo das Regiões de Governo.

Parágrafo único — Os Grupos de Trabalho previstos neste artigo serão constituídos por profissionais especialmente de-

signados pelos respectivos Secretários e dirigentes máximos das entidades da Administração Indireta.

Artigo 3.º — Em razão do disposto nos artigos 1.º e 2.º deste decreto, ficam vedadas a criação, a instalação e a expansão de órgãos e unidades administrativas de nível regional da Administração Direta e Indireta do Estado.

Artigo 4.º — O prazo para a conclusão dos trabalhos previstos nos artigos 1.º e 2.º é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Sayad, Secretário da Fazenda

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Jorge Cunha Lima,

Secretário Extraordinário da Cultura

Einar Alberto Kok,

Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Caio Sérgio Pompeu de Toledo,

Secretário de Esportes e Turismo

Almir Pazzianotto Pinto,

Secretário de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Almino Monteiro Alvares Affonso,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Franco Batistelli,

Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de novembro de 1984.

DECRETO N.º 22.972, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1984

Dispõe sobre as Diretórias dos Escritórios Regionais do Governo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 8.º do Decreto n.º 22.594, de 22 de agosto de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Os atuais Diretores dos Escritórios Regionais do Interior — ERINs, da Secretaria do Interior, passam a responder pelas Diretórias dos Escritórios Regionais do Governo — ERGs, nas Regiões de Governo cujas sedes coincidam com as sedes das Regiões Administrativas e da Região Especial do Vale do Ribeira.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de novembro de 1984.

DECRETO N.º 22.840, DE 30 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, para repasse à Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN visando o atendimento de Despesas Correntes e de Capital

Retificação do D.O. de 31-10-84

TABELA I

Redução

onde se lê: 4.3.2.2 Transf. a Estados e ao Distrito Federal
leia-se: 4.3.1.1 Auxílios para despesas de capital

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Herbster Gusmão

Despacho do Governador, de 29-11-84

No processo SUDELPA — 145-84-SI, sobre convênio: "Diante das manifestações dos Secretários do Interior e de Agricultura e Abastecimento, bem como dos termos dos pareceres 1.082-84 e 2.083-1984, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado (Secretaria de Agricultura e Abastecimento) e a Superintendência de Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, objetivando o desenvolvimento de aquicultura nas regiões do Vale do Ribeira e Litoral Paulista, atendidas as observações do referido parecer 2.083-84 e as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despachos do Superintendente, de 23-11-84

Homologando:

o processo seletivo de ingresso para a função-atividade de Engenheiro Mecânico, processo HC-3677/84-J;
o processo seletivo de ingresso para a função-atividade de Engenheiro Civil, processo HC-3678/84-C;
o processo seletivo de ingresso para a função-atividade de Garagista, processo HC-5274/84-J;
o processo seletivo especial de transposição para a função-atividade de Redator, processo HC-3804/84-H
COMISSÃO DE PROCESSOS SELETIVOS
Processo Seletivo especial de transposição para a função-atividade de Bibliotecária, do HCFMUSP, regido pelas Instruções Especiais n.º 39/84 — C.P.S., constantes do processo HC-3675/83-X.

Resultado das Provas

Nome — Matrícula — Prova Escrita — Prova Prático-oral — Prova de Títulos — Nota Final — Classificação.

Candidata aprovada

Maria da Conceição Pereira Spindola — 18.809 — 73,2 — 73 — 30 — 103,1 — 1.º

Candidato eliminado — por não preencher o disposto no item 3.3 das Instruções Especiais n.º 39/84 publicado no D.O. de 20-10-84, Seção I, página 2 e 3

Nome — Márcia de Almeida, Matrícula 18.709.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Extrato de Termo Aditivo 1 ao Contrato 16/83

Contratante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada — Springer Carrier S/A

Objeto — Fornecimento de mão-de-obra e peças, para reparos de três unidades centrífugas carrier.

Prazo de Duração — Prorrogado até 3-7-84.

Valor — Acrescido de Cr\$ 7.031.384.

Verba — 3.1.3.2.

Processo — 9323 83-B.

Data de assinatura — 21-11-84.

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

Proc. 4.491/84-B — TP, 1.902/84 — Albumina, Anticoro e painel — Hoechst do Brasil Quím. e Farmac. S/A, p/o item 2; Biocet S/A, p/os itens 3, 13, 26, 27, 28. Cancelados os itens 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

Despacho da Superintendente, de 26-11-84

Homologando os processos seletivos para as funções-atividades de Médico I na área de Vigilância Epidemiológica e Nutricionista, regido pelas Instruções Especiais 10 e 6-84, respectivamente, de acordo com o parágrafo 3.º, do artigo 16, do Decreto 13.363/79.

Comunicado

Ficam notificados os interessados de que se encontram afixadas no Quadro desta Escola, à Rua Rui Barbosa, 1.032, as relações dos aprovados nos Exames de Seleção para os Cursos de Auxiliar Técnico

de Radiologia, Habilitação Parcial em Enfermagem (Auxiliar de Enfermagem) e Técnico em Patologia Clínica, para o ano de 1985, nos termos das Portarias HCRP 100/84, 098/84 e 102/84, de 1.º de outubro de 1984.

Os aprovados deverão procurar a Secretaria da Escola, para informações a respeito da matrícula, a qual deverá ser efetuada no período 27-11-84 a 28-12-84, das 8 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 16 horas.

Justiça

Secretário

José Carlos Dias

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 28-11-84

SJ-221.122/84 — JC/SM/033/84 — Junta Comercial do Estado — ratificação de dispensa de licitação — "Ratifico, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei 89/72, a dispensa de licitação operada através do despacho do Presidente da Junta Comercial, de fls. 11 destes autos."

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Extratos dos contratos

Proc. PGE-89.130/84
Locador — Xerox do Brasil S.A., por sua filial São Paulo Grandes Contas

Locatária — Procuradoria Geral do Estado
Objeto — Locação de uma máquina copiadora Xerox, modelo 2.600, bem como manutenção e conservação técnica.

Valor total — Cr\$ 700.000.

Verba — Subelemento econômico: 3132-99 — Código local: 17.03.01 — Programa: 02.040212.243

Data da assinatura — 23-11-84.

Proc. — PGE-89.131/84

Locador — Xerox do Brasil S.A., por sua filial São Paulo Grandes Contas

Locatária — Procuradoria Geral do Estado
Objeto — Locação de uma máquina copiadora Xerox, modelo 2.600, bem como manutenção e conservação técnica.

Valor total — Cr\$ 1.600.000.

Verba — Subelemento econômico: 3132-99 — Código local: 17.03.01 — Programa: 02.040212.243

Data da assinatura — 23-11-84.

Proc. — PGE-89.132/84

Locador — Xerox do Brasil S.A., por sua filial São Paulo Grandes Contas

Locatária — Procuradoria Geral do Estado
Objeto — Locação de uma máquina copiadora Xerox, modelo 3.107, bem como manutenção e conservação técnica.

Valor total — Cr\$ 6.200.000.

Verba — Subelemento econômico: 3132-99 — Código local: 17.03.01 — Programa: 02.040212.243

Data da assinatura — 23-11-84.

Extratos dos Termos Contratuais

Aceitação de patrulheiros, celebrado entre a Procuradoria Regional de Campinas da Procuradoria Geral do Estado e a Entidade denominada Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Campinas.

Proc. PGE-67.325/80

Objeto — Prestação de serviços de seis menores patrulheiros do Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Campinas, visando à formação educativa e profissional, sem vínculo empregatício.

Valor — Cr\$ 4.320.000.

Verba — Subelemento: 3131-00 — Código local: 17.03.01 — Programa: 04.0212

Prazo — De 1.º-11-84 a 30-4-85

Data da assinatura — 20-11-84.

Aceitação de um guarda-mirim, celebrado entre a Procuradoria Regional de Bauru, da Procuradoria Geral do Estado, e a Legião Mirim de Bauru.

Proc. — PGE-37.593/72 — 2.º volume

Objeto — Prestação de serviços de um menor guarda-mirim da Legião Mirim de Bauru, visando a formação educativa e profissional, sem vínculo empregatício.

Valor — Cr\$ 538.380

Verba — Subelemento: 3131-00 — Código local: 17.03.01

Prazo — De 1.º-11-84 a 30-4-85

Data da assinatura — 22-11-84

Aceitação de um guarda-mirim, celebrado entre a Procuradoria Regional de Taubaté da Procuradoria Geral do Estado e a Guarda-Mirim de Taubaté.

Proc. — PGE-52.131/76 — 2.º volume

Objeto — Prestação de serviços de três menores guardas-mirins da Guarda-Mirim de Taubaté, visando a formação educativa e profissional, sem vínculo empregatício.

Valor — Cr\$ 1.698.000.

Verba — Subelemento: 3131-00 — Código local: 17.03.01 — Programa: 04.0212

Prazo — De 1.º-11-84 a 30-4-85

Data da assinatura — 22-11-84

PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Termo de adicamento, retificação e ratificação

Contrato de prestação de serviços PD.84/025 e PPI-000064/84, ajustado em 8 de junho de 1984, entre a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — Prodesp.

O valor do presente contrato é estimado em Cr\$ 89.500.000.

Vigência do Contrato — 1.º-1-84 até 31-12-84

Ficam expressamente ratificados todos os demais itens, cláusulas e condições do contrato original do qual o presente termo faz parte integrante.

CONSELHO DA PROCURADORIA

GERAL DO ESTADO

Deliberação 344, de 27-11-84

Instrução para o concurso de acesso na carreira de Procurador do Estado, correspondente ao 1.º semestre de 1983 (vagas existentes em 31 de dezembro de 1982)

O Conselho da Procuradoria Geral do Estado delibera:

Artigo 1.º — A inscrição para o concurso de acesso na carreira de Procurador do Estado correspondente ao 1.º semestre de 1983, para preenchimento das vagas existentes em 31 de dezembro de 1982, far-se-á mediante requerimento e quadro anexo, protocolados na Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 15 dias, a contar da primeira publicação do edital.

Artigo 2.º — O acesso consiste na elevação do Procurador do Estado à classe de nível imediatamente superior àquela a que pertence. São as seguintes, as linhas de acesso na carreira de Procurador do Estado: I — da classe de Procurador do Estado — Nível I para o Nível II; II — da classe de Procurador do Estado — Nível II para o Nível III; III — da classe de Procurador do Estado Nível III para Procurador Subchefe — Nível I; IV — da classe de Procurador Subchefe — Nível I para Procurador Subchefe Nível II.

Parágrafo único — o acesso à classe de Procurador Subchefe — Nível I será feita, exclusivamente, entre Procuradores — Nível III, grau "E".

Artigo 3.º — Somente concorrerá ao acesso o Procurador do Estado que tiver, no mínimo, um ano de efetivo exercício na classe e que, nesse período, não tenha sofrido pena disciplinar.

§ 1.º — Para os fins deste artigo, será computado como de efetivo exercício, na classe correspondente, o tempo anterior à aplicação do artigo 199 da Lei Complementar 189, de 12 de maio de 1978.

§ 2.º — O Procurador do Estado, afastado de seu cargo para ter exercício em órgão da Administração, centralizada ou descentralizada, não integrado na Procuradoria Geral do Estado, não poderá participar do concurso de acesso a vaga que tenha ocorrido no período do afastamento.

§ 3.º — Não se aplica o disposto no parágrafo anterior quando o afastamento se der em virtude do exercício de cargo em comissão.

Artigo 4.º — No ato da inscrição, o candidato deverá juntar ao requerimento: I — 5 trabalhos jurídicos realizados ou certidão expedida pelos órgãos competentes, mencionando o número de defesas orais perante os tribunais ou, ainda, relatórios de atividades executadas desde que devidamente autenticadas pelos chefes, podendo esses elementos ser apresentados cumulativamente; II — comprovantes dos elementos constantes dos incisos I e II do artigo 7.º desta Deliberação; III — comprovantes do exercício de cargo ou função de chefia ou direção na carreira de Procurador do Estado; IV — comprovantes de títulos, diplomas ou certificados, indicando, quanto a estes últimos, a duração dos cursos e a respectiva frequência e, quando for o caso, a nota de aprovação; e V — trabalhos jurídicos publicados.